



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.784, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A LIBERDADE DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 141/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Os estabelecimentos comerciais do município poderão desenvolver suas atividades em qualquer horário e dia da semana, inclusive em domingos e feriados.

**ART. 2º.** Ficam revogadas, integralmente, a Lei nº 4.563, de 1º de julho de 2005, que "DISPÕE SOBRE NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI", a Lei nº 5.526, de 22 de março de 2012, que "MODIFICA REDAÇÃO DO § 1º E ACRESCE § 2º AO ART. 2º DA LEI Nº 4.563, DE 1º DE JULHO DE 2005" e todas as disposições em contrário.

**ART. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de outubro de dois mil e dezenove.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações  
Administrativas